

Esclarecimento 25/08/2015 17:44:44 - Prezado Senhor, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico n.º 1/2015 – Prestação de Serviços de auxiliares de apoio administrativo e de copeiragem, a serem executados nas dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, sobre os termos do item 11.5.3.1 do edital à epígrafe: Item 11.5.3.1 - Atestado/declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. 11.4.3.2.1 - Considera-se compatível o atestado/declaração que comprovar o gerenciamento pelo licitante de, no mínimo, 49 (quarenta e nove) profissionais e fornecimento de insumos, equipamentos e/ou utensílios. Entendemos como aplicável corretamente a exigência do efetivo mínimo de 49 (quarenta e nove) profissionais, por tratar-se de 50% do efetivo previsto para a contratação, nos termos do Acórdão 1.214 do TCU, porém, a exigência desse quantitativo mínimo não deveria ser exigida também no quesito de fornecimento de insumos ou utensílios, haja visto essa exigência tratar-se de parcela de menor relevância em relação ao objeto contratado, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, in verbis: Artigo 30, parágrafo 1º., inciso I - " capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; " (grifo nosso) É correto nosso entendimento que a exigência do quesito de fornecimento de insumos, equipamentos ou utensílios, será dispensável para fins de habilitação dos licitantes que apresentarem Atestados de Capacidade Técnica referentes a serviços de apoio, por exemplo, Secretariado, Apoio administrativo, dentre os outros cargos, com efetivo igual ou superior aos 50% exigidos, por tratar-se da parcela de menor relevância?

Resposta 25/08/2015 17:44:44 - Exige-se atestado de capacidade técnica em licitações públicas como meio de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, para comprovar previamente experiência para a efetividade do serviço a ser prestado. De acordo com a Lei nº 8.666/1993: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...] § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:" (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994) O objeto da licitação consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e utensílios. Nesses termos, o Edital de Licitação prevê a comprovação de dois quesitos distintos: (i) comprovação de gerenciamento de no mínimo quarenta e nove profissionais e (ii) fornecimento de material (insumos, equipamentos e/ou utensílios), que podem estar inseridos em um ou mais atestados. Devem ser observados o subitem 11.5.3 e seguintes do Edital de Licitação.

Esclarecimento 24/08/2015 17:38:34 - a) Será exigida planilha para a comprovação da utilização de todas as obrigações exigidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho? b) Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão consideradas?

Resposta 24/08/2015 17:38:34 - Resposta: As orientações para elaboração da planilha de custos e formação de preços constam dos itens 31 e 38 do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Licitação. Por outra vertente, compete à empresa cumprir toda a legislação trabalhista vigente.

Esclarecimento 24/08/2015 15:31:01 - 4) Em relação aos materiais de consumo e equipamentos, questionamos se no valor estimado estão previstos os tributos incidentes sobre a receita bruta mensal, pois considerando que o Termo de Referência prevê, em seu subitem 20.2.9, a emissão de uma única nota fiscal, o orçamento destinado à aquisição destes itens, integraria, assim, a base de cálculo de todas as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.

Resposta 24/08/2015 15:31:01 - Resposta: O objeto da licitação trata de prestação de serviços de apoio administrativo e de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e utensílios. Dessa forma, no documento de cobrança a ser apresentado pela empresa contratada deverá constar o valor do serviço da mão de obra de apoio administrativo, o valor do serviço da mão de obra de copeiragem, destacando-se desta última o custo do material empregado no período. As retenções serão realizadas conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo aplicada a alíquota de 9,45% sobre o serviço de apoio administrativo e 5,85% sobre a mão de obra dos serviços de copeiragem. Quanto à retenção do INSS, será destacado da base de cálculo (valor total) o custo do material empregado e aplicado a alíquota de 11%.

Esclarecimento 24/08/2015 15:30:39 - 3) Sobre o subitem 10.8, do Edital, no tangente aos valores máximos fixados, questionamos se tal disposição estende-se, também, aos preços unitários dos itens que compõem a relação de materiais de

consumo e equipamentos? Em caso positivo, questionamos se não há, então, caracterização de exigência restritiva à competitividade ou de indução ao erro, levando-se em consideração a variação de preços de cada item.

Resposta 24/08/2015 15:30:39 - Resposta: Os editais de licitação da SAC-PR estabelecem critérios de aceitabilidade da proposta com base nos preços unitários e total, com fixação de preços máximos, com amparo no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Ressalta-se que a definição dos custos máximos dos materiais, equipamentos e utensílios é decorrente de robusta pesquisa de mercado.

Esclarecimento 24/08/2015 15:30:10 - 2) Acerca do subitem 38.9.3, que obriga os licitantes a tomar como base o valor unitário de tarifa de transporte, como sendo R\$ 4,60. Está correto? Não deveria ser este valor alterado para R\$ 4,50, correspondente às tarifas Metropolitana 2, com valor de R\$ 3,00, definida em Decreto nº 26.501/05 + Urbana 1 ou 3, com valor de R\$ 1,50, definidas em Decretos nº 26.501/05 e 30.012/09, respectivamente?

Resposta 24/08/2015 15:30:10 - Resposta: Atualmente, muitos trabalhadores que executam os serviços objeto da licitação são moradores da região metropolitana de Brasília, que inclui alguns municípios de Goiás e Minas Gerais. Além disso, outros trabalhadores da referida região metropolitana poderão vir a ser contratados pela empresa vencedora do certame. Deste modo, o valor fixado de R\$ 4,60 visa cobrir passagens que pode variar até o referido valor.

Esclarecimento 24/08/2015 15:29:38 - 1) As despesas com o preposto residente, previsto no item 15 do Termo de Referência, deverão ser objeto de rateio entre os postos licitados ou deverão ser interpretadas como inclusas na rubrica "Custos Indiretos"? Em caso de rateio, em qual rubrica devem constar?

Resposta 24/08/2015 15:29:38 - Resposta: O custo do preposto deverá ser considerado nos Custos Indiretos, Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços, e ser rateado entre os postos de serviço. Ressalta-se que o Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar ao licitante demonstração da composição dos Custos Indiretos de sua proposta comercial.

Esclarecimento 18/08/2015 16:46:57 - Prezados, Segue anexo solicitação de esclarecimentos do pregão 01/2015. 1 - Deverá ser cotado o plano de saúde, conforme CCT, no valor de R\$ 150,00? 2 - Algum funcionário faz jus ao adicional de periculosidade e insalubridade? 3 - Qual a atual empresa que presta os serviços ora licitados? 4 - Será obrigatório seguir o percentual de encargos definidos em CCT, qual seja 79,02%? 5 - Deverá ser fornecido relógio de ponto? 6 - Deverá ser fornecido armários?

Resposta 18/08/2015 16:46:57 - Apresentamos resposta ao pedido de esclarecimento: 1 - Deverá ser cotado o plano de saúde, conforme CCT, no valor de R\$ 150,00? R: Sim. Vide alínea "C" do Subitem 26.14.2 do Termo de Referência. 2 - Algum funcionário faz jus ao adicional de periculosidade e insalubridade? R: Não. No momento não há no local de prestação dos serviços situação que enseje referidos adicionais. 3 - Qual a atual empresa que presta os serviços ora licitados? R: Planalto Serviços LTDA (Cooperarem) e Sindicon Administração de Serviços e Asseio LTDA. (Apoio Administrativo). Vide Subitem 3.1 do Termo de Referência. 4 - Será obrigatório seguir o percentual de encargos definidos em CCT, qual seja 79,02%? R: Nos termos do Art. 13 da Instrução Normativas SLTI/MP nº 2/2008 e do Subitem 32.19 do Termo de Referência, a SAC-PR não se vincula às disposições contidas em CCT que não tratem de matéria trabalhista. 5 - Deverá ser fornecido relógio de ponto? R: De acordo com o Subitem 23.50 do Termo de Referência, é obrigação da empresa registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período. 6 - Deverá ser fornecido armários? R: Não será exigido armário para guarda de bens dos funcionários da empresa. Contudo, nos termos do Subitem 12.36 do Termo de Referência, é obrigação da empresa fornecer equipamento (mobiliário, computador, aparelho de telefone, etc.), materiais de escritório e outros serviços (linha telefônica, internet, etc.) necessários ao acompanhamento da prestação de serviços.